



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 299/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de dados de frequência escolar fornecidos pela Secretaria de Educação para o estudo: Lichand, Guilherme and Alberto Doria, Carlos and Cossi Fernandes, Joao Paulo and Leal Neto, Onicio, Reopening Schools in the Pandemic Did Not Increase COVID-19 Incidence and Mortality in Brazil (March 25, 2021). Envio extemporâneo. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 299/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Educação, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a dados de frequência escolar fornecidos pela Secretaria de Educação para o estudo: Lichand, Guilherme and Alberto Doria, Carlos and Cossi Fernandes, Joao Paulo and Leal Neto, Onicio, Reopening Schools in the Pandemic Did Not Increase COVID-19 Incidence and Mortality in Brazil (March 25, 2021).
2. Em resposta, a Pasta informou que os pesquisadores do estudo citados assinaram um termo com base no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto Estadual nº 61.836, de 18 de fevereiro de 2016, da Resolução SE nº 61, de 09 de novembro de 2018. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado - OGE, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. O órgão informou que deu seguimento a demanda por e-mail, e encaminhou resposta à cidadã, com os dados solicitados, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
4. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da mesma Lei federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



São Paulo, 23 de julho de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado